

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **NOVE DE AGOSTO** DE DOIS MIL E ONZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR *PRO TEMPORE*, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, ANA CLÁUDIA LOCATELI, CÉSAR ALCIDES GELLER, CRISTINA HELENA BRUNO TERRUGGI, DONATO DE OLIVEIRA, EDUARDO AUGUSTO MOSCON OLIVEIRA, FÁBIO RAMOS ALVES, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, HELIANA SONEGHET PACHECO, JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES, MARIA MADALENA DOS SANTOS, RICARDO ROBERTO BEHR, TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ, TÉRCIO GIRELLI KILL, VANDER CALMON TOSTA, VERA LÚCIA MAIA, WAGNER MIRANDA BARBOSA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, APARECIDO JOSÉ CIRILO, RENAN TEIXEIRA DE SOUZA, ZÉLIA RODRIGUES PIRES, MOACYR CORTELETTE JUNIOR E NOELLE DA SILVA. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, HEIDER JOSÉ BORZA, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, LÍDIA CORDEIRO CAMPOS E ROMÁRIO CARDOSO MOTA. O CARGO DE VICE-REITOR NESTE CONSELHO ENCONTRA-SE EM VACÂNCIA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias deste Conselho realizadas nos dias 21 de junho e 07 de julho do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Marcus Antonius da Costa Nunes, com a palavra, solicitou sua integração à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) como membro. O Senhor Presidente, ao consultar o Diretor do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) sobre a possibilidade de vaga, foi informado por este que, de acordo com o Art. 12, § 4º do Regimento interno deste Conselho, *in verbis*: “§ 4º É vedada a concentração de representantes de um mesmo Centro de Ensino numa única Comissão Técnica Permanente”, e tendo em vista que a referida Comissão já possui um representante do Centro Tecnológico, o Conselheiro Marcus Antonius da Costa Nunes não poderia integrá-la neste momento. Desta forma, o

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Senhor Presidente informou que o referido Conselheiro deveria integrar posteriormente outra comissão permanente deste Conselho. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Alexsandro Rodrigues Meireles, com a palavra, em nome da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, solicitou inclusão em pauta dos processos nºs: 11.775/2011-92 – JAMILLA EMI SUDO LUTIF TEIXEIRA – Reconhecimento *interna corporis* de Título de Doutor e 2.797/2011-61 – DEPARTAMENTO DE TEORIA DA ARTE E MÚSICA/CAr – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação Musical. O Conselheiro Tércio Girelli Kill, com a palavra, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, solicitou inclusão em pauta do processo nº 9.683/2011-42 – LAÍSA MISSÁGIA SONEGHET – Solicitação/Remoção. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, solicitou a inversão em pauta do item 04.01, para que fosse analisado como último ponto da pauta. Todas as inclusões, bem como a inversão de processos constantes da pauta, foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 3.368/2009-97 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura/CEUNES. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.02. PROCESSO Nº 15.443/2010-04 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE)** – Projeto de Resolução que visa tornar sem efeito a Resolução nº 33/2011 deste Conselho. O Conselheiro Moacyr Cortelette Junior, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº : 15.443/2010-04. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE). ASSUNTO: Proposta de revogação da Resolução nº 33/2011 – CEPE. PARECER. A COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DOS CONSELHEIROS PRESENTES, PROPOR QUE CESSEM OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº. 33/2011 DESTA CONSELHO, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO EM ANEXO. SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2011. TERCIO GIRELLI KILL. Presidente. CÉSAR ALCIDES GELLER. Membro. DONATO OLIVEIRA. Membro. MARIA MADALENA DOS SANTOS. Membro. TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ. Membro. RENAN TEIXEIRA DE SOUZA. Membro. MOACYR CORTELETTE JÚNIOR. Membro**”. Em seguida, fez a leitura do referido Projeto de Resolução, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 15.443/2010-04 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD); CONSIDERANDO o que consta no Art. 2º da Resolução nº 36/2005 deste Conselho; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda,, RESOLVE: Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução nº 33/2011 deste Conselho, que revogou a Resolução nº 36/2005 que permitia, em caráter temporário e em grau de excepcionalidade, ao estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em uma outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular. Art. 2º. Determinar que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) apresente a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução que contemple a regulamentação do disposto no Art. 1º da Resolução nº 36/2005 deste Conselho, cumprindo, desta forma, o estabelecido pelo Art. 2º da mesma. Art. 3º. A Resolução nº 36/2005 deste Conselho torna-se aplicável novamente, a partir desta data. Sala das Sessões,” Em discussão, a Conselheira Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, com a palavra, informou que a matéria tratada no processo já havia sido discutida no âmbito da Câmara de Graduação desta Universidade e alertou sobre as distorções que atualmente estão acontecendo, principalmente relativas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e à oferta de disciplinas. Lembrou que a Resolução nº 36/2005 deste Conselho foi criada exclusivamente para atender à migração do curso da Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo (FAFABES) para o curso de Farmácia da UFES. Destacou que, apesar de gerar benesses à sociedade, a situação vigente não é sustentável no teor técnico e organizativo, apelando para que a presente discussão observasse todas as variáveis. O Conselheiro Renan Teixeira de Souza, com a palavra, reiterou a palavra da Conselheira Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, destacando que o aluno, ao se utilizar do regulamentado pela Resolução nº 36/2005 deste Conselho, frequenta curso diferente do que foi oferecido e prestado vestibular. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, destacou que a revogação da Resolução nº 36/2005 deste Conselho não atentou para a necessidade de regulamentação da matéria, principalmente em relação aos alunos que estão em processo de colação de grau e que gostariam de manter vínculo objetivando a complementação de estudos para alcançar mais uma modalidade (licenciatura ou bacharelado). Ainda com a palavra, concordou com as colocações dos Conselheiros Renan Teixeira de Souza e Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, destacando que soluções devem ser pensadas e propostas a fim de resolver os problemas de vínculo. O Conselheiro Aparecido José Cirilo, com a palavra, atentou para o fator orçamentário e administrativo da matéria aqui tratada, e destacou que, de acordo com o princípio da democracia, nenhuma norma pode retroagir para prejudicar alguém, declarando-se surpreso por a Resolução nº 33/2011 deste Conselho ter sido aprovada sem nenhum tipo de regulamentação ou restrição, principalmente existindo, provavelmente, alunos que entraram em curso de graduação já com o intuito de colar grau como licenciado e bacharel. Por fim, considerou importante rever a supracitada resolução, a fim de não frustrar expectativas e planejamentos de outrem. A Conselheira Ana Cláudia Locateli, com a palavra, solicitou esclarecimento sobre em qual situação a manutenção do vínculo causaria prejuízo à Universidade. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu a questão levantada pela Conselheira Ana Cláudia Locateli, afirmando que, em caso do aluno concluir ou o bacharelado ou a licenciatura em tempo normal, o orçamento da UFES não seria prejudicado, mas que surgiriam problemas de controle no SIE. O Conselheiro Renan Teixeira de Freitas, com a palavra, reiterou a fala do Senhor Presidente, informando que a Resolução nº 36/2005 deste Conselho encontra apenas problemas de execução. O Conselheiro Jair Carlos Checon de Freitas, com a palavra, opinou que a Universidade não poderia prejudicar alunos que já entraram nos cursos de graduação na expectativa de colar grau em duas modalidades por conta de problemas operacionais.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Considerou precipitada a revogação da Resolução nº 36/2005 deste Conselho e destacou que a situação referente a esta matéria é anterior à migração dos cursos da FAFABES. Por fim, declarou que algo deve ser feito para garantir o direito à dupla colação aos alunos que já a esperavam e, caso a matéria tratada pela supracitada Resolução seja de fato revogada, que a decisão se aplique às regras do Vestibular deste ano. Em votação, o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.03. PROCESSO Nº 68.265/2009-72 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** – Projeto de Resolução que visa instituir a Láurea Acadêmica na UFES e estabelecer os critérios para sua concessão. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, presidente da Comissão Especial composta com a finalidade de elaborar o supracitado Projeto de Resolução, com a palavra, fez a leitura do já mencionado Projeto. Várias discussões ocorreram entre os Conselheiros presentes, ocasião em que o Conselheiro Aparecido José Cirilo, com a palavra, solicitou que este Conselho deliberasse, primeiramente, se instituirá ou não a Láurea Acadêmica no âmbito da UFES. Desta forma, o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou que fosse feito um argumento a favor e um argumento contra a Láurea Acadêmica. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, fez a defesa da instituição da Láurea Acadêmica, explanando que a mesma seria uma boa forma de incentivo, que seria importante destacar os melhores alunos e que esse destaque poderia ser feito de outra forma que não por meio de um diploma diferenciado, como, por exemplo, por meio da concessão de medalhas. O Conselheiro Tércio Girelli Kill, com a palavra, teceu argumentos contrários à instituição da Láurea Acadêmica, destacando que o reconhecimento aos melhores alunos já é naturalmente feito pela universidade e pela sociedade e, por fim, considerou que laurear um aluno é forma de desclassificar os outros, que também são vitoriosos, visto que também alcançaram a colação de grau de seu curso. Em votação, a concessão da Láurea Acadêmica pela UFES foi rejeitada por maioria.

04.04. PROCESSO Nº 20.631/2010-46 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH/PROAD) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para processo seletivo de contratação de professor substituto nesta Universidade. O Conselheiro Luiz Alexandre Oxley da Rocha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, do parecer da Comissão de Política Docente e do referido Projeto de Resolução. Após algumas discussões entre os conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação o mencionado Projeto, que foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E ONZE**. Após a aprovação deste processo, o Senhor Presidente, com a palavra, propôs à plenária que a sessão fosse prorrogada por mais 01 (uma) hora. A proposta foi aprovada por unanimidade.

04.05. PROCESSO Nº 11.775/2011-92 – JAMILLA EMI SUDO LUTIF TEIXEIRA – Reconhecimento *interna corporis* de Título de Doutor. O Conselheiro Alexsandro Rodrigues Meireles, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E ONZE**.

04.06. PROCESSO Nº 2.797/2011-61 – DEPARTAMENTO DE TEORIA DA ARTE E MÚSICA/CAR – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Educação Musical. O Conselheiro Alexsandro Rodrigues Meireles, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.07. PROCESSO Nº 9.683/2011-42 – LAÍSA MISSÁGIA SONEGHET** - Solicitação/Remoção. O Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Durante as discussões, foi verificada ausência de “quorum” para deliberação. Desta forma, o Senhor Presidente informou que os processos que não foram analisados constarão na pauta da próxima sessão. **05. PALAVRA LIVRE.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e dez minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.